

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**, por intermédio da **PREGOEIRA OFICIAL** e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 6.068/2023, tornam público que, conforme autorização contida no **Processo Administrativo nº 1523/2024**, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE COMISSÃO)**. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Instrução Normativa DREI n.º 52/2022 e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

Edital disponível no site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

Início do recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 13/03/2024.

Início da sessão pública: 09:00 horas do dia 15/03/2024. (HORÁRIO DA BAHIA).

BB: 1039609

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DE LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO DE FORMA HÍBRIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

1.2 A licitação será realizada por **MENOR PREÇO GLOBAL/MENOR TAXA DE COMISSÃO**.

2. AS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação as **PESSOAS FÍSICAS E EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS** que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados (**VEDAÇÕES**):

2.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. O critério de julgamento da presente licitação será a de **MENOR PREÇO/MENOR TAXA DE COMISSÃO** sobre os valores das comissões a serem cobradas na alienação de cada bem, sendo os valores iniciais de **3% (três por cento) para bens imóveis**, conforme estabelece o **Decreto Federal nº 21.981 de 1932**.

2.4. Considerando que a contratação se dará com o profissional que apresentar menor taxa de comissão sobre os percentuais definidos na Lei que regula a profissão, não haverá gastos para a administração.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da licitação, a pessoa física e/ou empresário individual, deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela PREGOEIRA ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

3.5 Independente do termo firmado no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital sob pena de desclassificação/inabilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL:

4.1 Como condição para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante declarará:

- 4.1.1** A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.1.2** O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital;
- 4.1.3** A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.1.4** O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.5** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- 4.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- 4.3** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.6** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.7** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que, cumpram satisfatoriamente os termos do Edital.
- 4.8** A participação neste Pregão é exclusiva a PESSOAS FÍSICAS e EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS, visto que o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas é personalíssima, ainda sendo facultado ao leiloeiro registrar-se como empresário individual na Junta Comercial, *ex vi* dos arts. 57 e 58 da IN DREI n.º 52/2022.
- 4.9** A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.10** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 4.11** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

5. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 5.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.
- 5.3** O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- 5.3.1.** Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.3.2.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (05) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos.
- 5.4** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.5** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.6** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.7** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.8** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.9** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.9.1.** Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 5.10** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 5.11** Ocorrendo empate entre as propostas cadastradas e não havendo registro de lances durante a fase competitiva, o critério de desempate será o licitante que possuir matrícula mais antiga junto a JUCEB.
- 5.11.1** Nesse caso, será solicitado a documentação de habilitação de todos os licitantes que estejam em situação de empate.
- 5.12** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a PREGOEIRA examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13 A PREGOEIRA poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a licitante terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para o envio da proposta readequada ao último lance e dos documentos de habilitação, disposto no item 7 deste Edital.

6.1.1 Se houver desclassificação, o prazo para o novo arrematante será o mesmo indicado no item 6.1, contado a partir da convocação.

6.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.3 **Deverão ser apresentados os números em percentuais relativos à menor taxa dada a comissão do licitante.**

7 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

7.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

7.3 Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.3.1 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Tratando-se de Procurador, cópia do devido ***instrumento de procuração pública*** ou ***instrumento particular do representante legal que o assina***, junto a documentação com foto que identifique o outorgado, para participação do certame licitatório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga. O instrumento particular ***deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório competente*** ou, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei n.º 13.726/2018, a autenticidade pode ser reconhecida pela PREGOEIRA, mediante confrontação do documento de identidade original do Leiloeiro participante e do seu respectivo Procurador.

7.3.2 HABILITAÇÃO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

a) Registro Comercial;

b) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.3 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF; **(SOMENTE PARA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)**

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.3.1 Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

7.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.4.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a prestação dos serviços compatíveis com o objeto deste edital;

b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado da Bahia de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do certame;

7.3.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) **(ANEXO IV)**;

b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21; **(SOMENTE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL) (ANEXO IV)**;

c) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 **(ANEXO IV)**;

d) Declaração de que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, nos termos previstos na Lei 8.429/92 (**ANEXO IV**);

e) Declaração de que disponibilizará de infraestrutura para promover alienação na modalidade eletrônica, possuindo inclusive "site" próprio, informando o endereço na internet, conforme TR (**ANEXO IV**);

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021, se for o caso; (**SOMENTE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**) (**ANEXO IV**);

g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021 (**ANEXO IV**);

h) Certidões negativas de antecedentes criminais na esfera Federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

7.4 A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante.

7.5 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.6 A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista no item 11.3. – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste edital.

7.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e a compatibilidade do prego em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 Será desclassificada a proposta com vício ou o lance vencedor com taxa final superior ao prego máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar prego manifestamente inexequível e conforme art. 59, inciso III da lei 14.133/2021.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

8.7 A declaração de vencedor do certame será previamente comunicada no sistema eletrônico.

8.8 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da PREGOEIRA, observadas as seguintes normas:

8.8.1 Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

8.8.2 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes se quiserem apresentar contrarrazões, deverão considerar igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

8.8.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pela PREGOEIRA no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.8.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão deverá decidir o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 A autoridade superior adjudicará o objeto da licitação e homologará o resultado nos termos do artigo 71, IV da Lei 14.133/2021.

9.2 A adjudicação e homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

10 CONTRATAÇÃO

10.1 Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

10.2 O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo V deste Edital.

10.3 Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências

previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 A execução do objeto não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

10.5 O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura.

10.6 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

10.7 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

10.8 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação válidos a data da convocação.

10.9 Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Equipe de Apoio, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

11 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

11.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

11.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.5 As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

11.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

11.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

11.9 Situações agravantes:

11.10 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

11.11 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

11.12 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

11.13 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

12 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 O leilão será híbrido (presencial e eletrônico) observando as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do Leiloeiro.

12.2 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao ARREMATANTE pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CONTRATANTE.

12.3 O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

12.4 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.5 A prestação dos serviços será iniciada em até 02 (dois) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

12.6 O CONTRATADO, após receber a ordem de serviço deverá:

12.7 Preparar os bens a serem leiloados;

12.8 Promover a identificação dos bens disponibilizados pelo CONTRATANTE, por meio de vistorias, consultas a sistemas e outros;

12.9 Realizar a checagem dos elementos identificadores físicos obtidos nas vistorias realizadas e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades;

12.10 Realizar a preparação, organização e composição dos itens conforme a melhor técnica;

12.11 Fazer a marcação dos itens utilizando meios que garantam a fácil identificação;

12.12 Após a organização dos itens a serem leiloados, o CONTRATADO deverá comunicar o fiscal/comissão do contrato;

12.13 Publicar o Edital de Leilão, na forma prevista na legislação e conforme critérios do edital;

12.14 Providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação do leilão utilizando os recursos próprios da Prefeitura Municipal de Alagoinhas;

12.15 Ficará a cargo do CONTRATANTE as publicações que precisarem ser realizadas no Diário Oficial, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da entidade.

12.16 O leilão será divulgado pelo Contratante por meio próprios, não isentando o contratado de realizar a sua publicidade.

12.17 Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse do CONTRATANTE;

12.18 Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitação dos bens imóveis e /ou manter preposto para controlar e orientar a referida visitação;

12.19 Realizar a sessão pública em formato híbrido (presencial e eletrônico) para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens.

12.20 Emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão, conforme legislação;

12.21 Apresentar a prestação de contas provisória e definitiva, na forma disciplinada em contrato;

12.22 Providenciar junto com a prestação de contas o Auto de Arrematação ou Ata de Leilão, documentos estes que registrem tudo o que acontecer no decorrer do leilão;

12.23 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo, de responsabilidade do CONTRATADO ou do CONTRATANTE quaisquer consertos, reparos, ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

12.24 Os bens imóveis serão alienados à vista ou a prazo nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições de garantia e pagamento previstas no Edital.

12.25 O CONTRATADO deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o ARREMATANTE não efetuar o pagamento no prazo.

12.26 Nas alienações a prazo haverá as seguintes condições:

a) prazo do parcelamento no exercício de 2024;

b) garantia real ou fidejussória.

12.27 Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

12.28 O CONTRATADO deverá remeter ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei.

12.29 O CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo(s) ARREMATANTE(s), bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens imóveis arrematados. Neste caso, será de competência do Leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante.

12.30 Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta:

12.31 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos que se fizerem necessários para a realização dos serviços e dispor de um auditório virtual para a realização do Leilão híbrido onde todos os lances são validados em tempo real, tanto os presenciais quanto os on-line.

12.32 Da Inexistência de Vínculo Empregatício

12.33 Da presente contratação não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do CONTRATADO, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e

trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

13 DO PAGAMENTO

13.1 Não cabe ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos ARREMATANTES, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

13.2 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão ser suspenso por determinação judicial ou do CONTRATANTE, a comissão será devolvida ao ARREMATANTE pelo CONTRATADO, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CONTRATANTE.

13.3 O CONTRATADO não será ressarcido de qualquer quantia que venha desembolsar para a realização do leilão, tanto nas hipóteses de sucesso ou fracasso do certame.

13.4 O CONTRATADO deverá orientar o(s) ARREMATANTE(s) quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado e a garantia de caução correspondente em até 3% do valor do bem.

13.4.1 O pagamento da garantia de caução será efetuado mediante transferência bancária em nome do contratante.

13.4.2 Os comprovantes de pagamento devem ser apresentados ao Leiloeiro, para que este, após confirmação, proceda à devolução da garantia de caução.

13.4.3 Em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a atividade de CONTRATADO pressupõe a existência de risco do negócio e a comissão será devida somente quando houver ARREMATANTE e é o ARREMATANTE quem deve efetuar o seu pagamento.

13.4.4 Em até 24 horas após a realização, o ARREMATANTE deverá pagar integralmente mediante Boleto Bancário simples, sendo, 01 (um) para cada item arrematado, ou depósito bancário em conta designada pelo CONTRATANTE, o valor do item arrematado.

13.4.5 O(s) comprovantes de Boleto Bancário e/ou depósitos bancários deve(m) ser apresentado(s) ao CONTRATADO, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda a prestação de contas junto ao CONTRATANTE.

13.4.6 Se transcorrido o prazo de 02 (dois) dias e os pagamentos não forem efetivados pelo ARREMATANTE, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Neste caso, os valores oferecidos em caução não serão devolvidos a título de multa.

13.4.7 O CONTRATANTE terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo Leiloeiro, bem como, efetuar o seu pagamento e liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados.

14 INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a CONTRATADA.

14.2 A CONTRATADA deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.3 Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao MUNICÍPIO, do valor por ventura.

15 REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

15.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos dos incisos I e II do art. 71, da Lei 14.133/21.

15.2 O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

16 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados a PREGOEIRA, contendo as informações para contato **(telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente acompanhado da procuração, quando necessário)**, sendo que, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, utilizando-se do e-mail **licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br**, ou protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Manoel Romão, nº 23, Alagoinhas Velha - Alagoinhas – BA CEP: 48.030-530, seja por via eletrônica ou presencial no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Maiores informações Tel. (0xx75) 3422-8607.

16.1.1 **No caso de recebimento via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos neste subitem, começarão a correr no primeiro dia e hora útil subsequentes, ao registrado na correspondência eletrônica.**

16.1.2 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

16.1.3 Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo previsto de Lei.

16.1.4 Acolhida à impugnação, caso não haja alteração na proposta, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolados no endereço constante no preâmbulo ou por meio eletrônico via internet, através do e-mail **licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br**.

16.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

17.2 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a PREGOEIRA, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA.

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.5 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.6 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser enviados através do correio eletrônico: **licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br** ou protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Manoel Romão, nº 23, Alagoinhas Velha - Alagoinhas – BA CEP: 48.030-530, seja por via eletrônica ou presencial nos horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Maiores informações Tel. (0xx75) 3422-8607.

17.7 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Compras e Licitação.

17.8 Fica designado o foro da Cidade de Alagoinhas - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

18.1 Fazem parte deste Edital, como Anexos:

a) Termo de Referência (**ANEXO I**);

- b) Relação dos Imóveis (ANEXO II);**
- c) Modelo da Proposta (ANEXO III);**
- d) Modelo de Declaração Unificada (ANEXO IV);**
- e) Minuta do Contrato (ANEXO V).**

Alagoinhas/BA, 01 de Março de 2024.

ANGELA MICHELLE FIGUEIREDO DA SILVA

Coordenadora de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Contratação de Leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Alagoinhas-Ba, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição de lotes, divulgação, visitação, realização do leilão de forma híbrida e prestação de contas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MENOR TAXA NAS COMISSÕES ATÉ 3%
1	Prestação de serviços de Leiloeiro público oficial com a finalidade de praticar todos os atos necessários a realização do Leilão de 14 (quatorze) bens imóveis na forma híbrida (presencial e eletrônico).	-	UN	01	

1.2. Natureza do objeto

1.2.1. Os serviços desta contratação são caracterizados como comum, com características e especificações usuais de mercado.

1.2.2. O serviço é enquadrado como não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.2.3. Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro contratado receberá o valor correspondente ao percentual da proposta da licitação sobre o valor de venda de cada item arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no Parágrafo único, do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

1.2.4. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento.

1.3. Vigência

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A seção de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração de Alagoínhas-Ba listou todos os bens imóveis patrimoniais em desuso constantes nas leis municipais nº 2.196/2012 e nº 2.713/2023, com anuência da Comissão para Levantamento de Bens Permanentes do Município, constituída pelo decreto nº 5.846/2022, para alienação conforme art. 6º, inciso XL, da lei 14.133/21.

2.2. Em consonância ao Art. 31 da supracitada lei, *o leilão poderá ser cometido a Leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração.* Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Alagoínhas-Ba não dispõe de recursos humanos capacitados e a complexidade dos serviços que requer conhecimentos específicos na área de alienação de bens, a solução encontrada foi a contratação de um Leiloeiro Oficial.

2.3. Contratar um Leiloeiro Oficial se mostra uma opção viável, pelo fato desses profissionais possuírem o conhecimento necessário para a preparação e execução do leilão de forma eficiente, garantindo a extensão da publicidade e da competitividade.

2.4. Essa contratação proporcionará a Administração Pública a tranquilidade de contar com um profissional habilitado e experiente, capaz de lidar com todos os aspectos legais e técnicos envolvidos na alienação dos bens imóveis, permitindo concentrar seus esforços em suas atividades principais, sem se preocupar com a complexidade do processo de leilão híbrido.

2.5. A nova lei 14.133, de 1º de abril de 2021, possibilita que a Administração Pública capacite seu empregado público como Leiloeiro, mas, levando em consideração a realidade e necessidade da Prefeitura de Alagoínhas-Ba, a contratação de um Leiloeiro Oficial é a alternativa mais vantajosa. Essa opção leva em conta a disponibilidade de recursos humanos da Administração, a complexidade dos serviços necessários, os conhecimentos específicos exigidos, os custos processuais e a busca pela publicidade e competência exigida ao leilão.

2.6. Na tabela abaixo consta a relação dos imóveis a serem alienados.

IMÓVEIS PARA ALIENAÇÃO				
ITEM	IMÓVEL	ENDEREÇO	METRAGEM M²	AVALIAÇÃO
01	TERRENO COLINA DO SOL	BA516 - Estrada Alagoínhas Buracica	38.977,50	R\$ 3.222.000,00
02	TERRENO	Rua Ipiranga, Quadra A – Lote 2 Jardim Petrolar	7.282,44	R\$ 2.770.000,00
03	TERRENO	Rua Democrata, Quadra II – Lote 1 Jardim Petrolar	7.533,23	R\$ 3.360.000,00

04	TERRENO	Rua 1, Riacho do Mel, Loteamento Riacho do Mel	1.219,76	R\$ 676.000,00
05	TERRENO	Rua C, Loteamento Recanto da Aves, Centro	3.918,41	R\$ 2.100.000,00
06	IMÓVEL EDIFICADO	Rua Manoel Vitorino/Rua Francisco Batista, Centro	697,93	R\$ 960.000,00
07	TERRENO	Rua Conselheiro Saraiva, Centro	505,69	R\$ 852.000,00
08	IMÓVEL EDIFICADO	Rua Soror Angélica, Centro	380,05	R\$ 2.311.940,00
09	TERRENO	Rua Conselheiro Dantas e Rua São José, Bairro Kennedy	3.973,64	R\$ 2.010.000,00
10	TERRENO	Rua Democrata/Rua Francisco de Assis – Jardim Petrolar	1.100,00	R\$ 585.000,00
11	TERRENO – ÁREA 1	Loteamento Parque Santa Fé Rodovia Alagoinhas X Araças	5.888,00	R\$ 660.000,00
12	TERRENO – ÁREA 2	Loteamento Parque Santa Fé Rodovia Alagoinhas X Araças	23.400,00	R\$ 1.960.000,00
13	TERRENO	Loteamento Coqueiral BR 101	7.378,63	R\$ 2080.000,00
14	IMÓVEL EDIFICADO	Rua Carlos Azevedo s/nº, centro	5.000,00	R\$ 2.095.000,00

2.7. O objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentária Anual nº 2737 de 29 de dezembro de 2023, tendo em vista que já haviam autorizações legislativas para alienação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução encontrada para demanda apresentada, a contratação de Leiloeiro Oficial para a alienação dos imóveis da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, é uma alternativa que proporcionará segurança por contar com uma assessoria técnica, completa, especializada para a realização de todos os procedimentos necessários a alienação de bens imóveis.

3.2. Após análise das alternativas de modalidade de licitação, Credenciamento ou Pregão, para contratação do Leiloeiro, chegou-se à conclusão de que a solução adequada para os resultados pretendidos é o Pregão, uma vez que a licitação será única para atender a alienação de 14 (quatorze) imóveis durante o exercício, não haverá continuidade de prestação dos serviços, nem necessidade de contratação de mais de uma empresa ou pessoa física, além disso, a opção escolhida efetivará os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, eficiência, razoabilidade, celeridade e economicidade.

3.3. O Leiloeiro não fará jus a nenhum tipo de pagamento ou remuneração a ser pago pela Prefeitura de Alagoinhas-Ba, tanto nos períodos de realização dos leilões, quanto na não execução dos mesmos, sendo sua remuneração constituída exclusivamente

das comissões calculadas sobre o valor de venda de cada bem, ou lote negociado no leilão. Portanto o adimplemento do Leiloeiro será realizado pelos compradores, de acordo com o art. 42, §2º, atento ao percentual máximo previsto no art. 24 deste Decreto.

3.1.1. O Leiloeiro Oficial realizará o Leilão de forma híbrida, ou seja, realizado em um local físico previamente determinado, porém com interação via internet, por meio de um auditório virtual onde todos os lances são validados em tempo real, tanto os presenciais quanto os on-line.

3.4. O critério de julgamento da licitação será a de menor taxa sobre os valores das comissões a serem cobradas na alienação de cada bem, sendo os valores iniciais de 3% (três por cento) sobre os bens imóveis, conforme estabelece o art. 24 do Decreto Federal nº 21.981 de 1932.

3.4.1. O julgamento será por menor preço/menor taxa de comissão e terá como referência o preço global fixado no edital de licitação.

3.4.2. Como critério de desempate, o licitante que possuir matrícula mais antiga junto ao JUCEB será o vencedor.

3.4.3. As despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões será por conta da Prefeitura Municipal de Alagoinhas que utilizará recursos próprios, conforme §2º do art. 42 da lei 14.133/21.

3.5. Especificação técnicas dos serviços: o Leiloeiro Oficial além da realização do Leilão híbrido, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Alagoinhas:

3.5.1. Planejar em conjunto com a Prefeitura Municipal de Alagoinhas todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento.

3.5.2. Auxiliar a Prefeitura Municipal de Alagoinhas na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

3.5.3. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação de bens da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, observando que:

3.5.3.1. Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do Leiloeiro contratado poderá ser realizada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Alagoinhas;

3.5.4. Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens, mediante autorização prévia da Comissão de Fiscalização do Leilão da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.

3.5.5. Realizar os leilões de bens da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, com estrita observância da legislação pertinente.

3.5.6. Preparar e disponibilizar catálogo impresso aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a alienação.

3.5.7. Dispor de equipe compatível para atendimento dos arrematantes com celeridade e qualidade necessárias, antes, durante e depois dos eventos.

3.5.8. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação.

3.5.9. Entregar a Comissão de Fiscalização do Leilão, designada pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas, a ata de alienação em até 5 (cinco) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo dentre outras as seguintes informações:

3.5.9.1. Todos os lances ofertados para o lote, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço, e-mail e telefone dos ofertantes;

3.5.9.2. Nome completo, CPF e nº da Identidade quando pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, do arrematante vencedor;

3.5.9.3. Endereço e telefone do arrematante vencedor.

3.5.9.4. Valor do lance vencedor ofertado;

3.5.9.5. Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

3.5.9.6. Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

3.5.9.7. A relação de bens remanescentes.

3.6. Caberá ainda ao Leiloeiro:

3.6.1. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.

3.7. Não poderão participar desta licitação os interessados (vedações):

3.7.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.7.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade

4.1.1.1. Há impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nessa contratação públicas, pois o serviço não acarretará impactos ambientais.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

4.2.2. As atividades-meio e/ou acessórias do Leiloeiro, tais como apoio, guarda, divulgação e organização da leiloeira poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do Leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas - Art. 60, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

4.2.2.1. A subcontratação acima descrita somente será realizada mediante comunicação formal e respectiva autorização do Contratante. Deverão ser relacionados previamente a razão social da terceirizada, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone para contato e representante junto às partes.

4.2.2.2. O contratado deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. (§ 1º, art.122 da lei 14.133/21).

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, mas poderá ser retido, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo Contratado.

5. REQUISITOS LEGAIS

5.1. Leiloeiro oficial especializado em alienação de bens públicos.

5.2. Requisitos Legais:

5.2.1. A forma de contratação do Leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados - art. 77, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

5.2.2. Os percentuais máximos da licitação na modalidade pregão com critério de julgamento menor preço/menor taxa de comissão são os definidos na lei que regulamenta a referida profissão e observando os valores dos bens a serem leiloados - art. 31, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.3. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital - art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.4. A divulgação do leilão deverá ser:

- a) em sítio eletrônico oficial - art. 31, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- b) em local de ampla circulação de pessoas do Contratante - art. 31, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- c) ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação - art.31, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.4.1 O Leiloeiro deverá anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial ou cláusula contratual, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores em sítio designado pela Junta Comercial, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame - art. 74, inciso IX, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

5.2.5. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema. - art. 31, do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.

5.2.6. O Leiloeiro oficial deverá ser nomeado e matriculado pela Junta Comercial - art. 4º, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 46, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

5.2.7. O Leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto - art. 11, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 57, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

5.2.8. O Leiloeiro deverá exibir ao iniciar os leilões, quando isso lhes for exigido, a prova de se acharem no exercício de suas funções, apresentando a carteira de identidade a

que se refere o art. 2º, alínea d, ou o seu título de nomeação - art.14, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

5.2.9. O Leiloeiro não poderá vender a crédito ou a prazo, sem autorização por escrito dos comitentes - art. 26, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

5.2.10. Nenhum leilão poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada - art. 38, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O leilão será híbrido (presencial e eletrônico) observando as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do Leiloeiro.

6.2. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao ARREMATANTE pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CONTRATANTE.

6.3. O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

6.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.4.1. A prestação dos serviços será iniciada em até 02 (dois) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

6.4.2. O CONTRATADO, após receber a ordem de serviço deverá:

6.4.2.1. Preparar os bens a serem leiloados:

6.4.2.1.1. Promover a identificação dos bens disponibilizados pelo CONTRATANTE, por meio de vistorias, consultas a sistemas e outros.

6.4.2.1.2. Realizar a checagem dos elementos identificadores físicos obtidos nas vistorias realizadas e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades.

6.4.2.2. Realizar a preparação, organização e composição dos itens conforme a melhor técnica;

6.4.2.3. Fazer a marcação dos itens utilizando meios que garantam a fácil identificação;

6.4.2.4. Após a organização dos itens a serem leiloados, o CONTRATADO deverá comunicar o fiscal/comissão do contrato;

6.4.2.5. Publicar o Edital de Leilão, na forma prevista na legislação e conforme critérios do edital;

6.4.2.6. Providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação do leilão utilizando os recursos próprios da Prefeitura Municipal de Alagoinhas;

6.4.2.6.1. Ficarão a cargo do CONTRATANTE as publicações que precisarem ser realizadas no Diário Oficial, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da entidade.

6.4.2.6.2. O leilão será divulgado pelo Contratante por meio próprios, não isentando o contratado de realizar a sua publicidade.

6.4.2.7. Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse do CONTRATANTE;

6.4.2.8. Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitação dos bens imóveis e /ou manter preposto para controlar e orientar a referida visitação;

6.4.2.9. Realizar a sessão pública em formato híbrido (presencial e eletrônico) para recebimento de ofertas /lances e arrematação dos bens.

6.4.2.10. Emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão, conforme legislação;

6.4.2.11. Apresentar a prestação de contas provisória e definitiva, na forma disciplinada em contrato;

6.4.2.12. Providenciar junto com a prestação de contas o Auto de Arrematação ou Ata de Leilão, documentos estes que registrem tudo o que acontecer no decorrer do leilão;

6.4.2.13. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo, de responsabilidade do CONTRATADO ou do CONTRATANTE quaisquer consertos, reparos, ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

6.5. Os bens imóveis serão alienados à vista ou a prazo nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições de garantia e pagamento previstas no Edital.

6.5.1. O CONTRATADO deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o ARREMATANTE não efetuar o pagamento no prazo.

6.5.2. Nas alienações a prazo haverá as seguintes condições:

a) prazo do parcelamento no exercício de 2024;

b) garantia real ou fidejussória.

6.6. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.7. O CONTRATADO deverá remeter ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei.

6.8. O CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo(s) ARREMATANTE(s), bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens imóveis arrematados.

Neste caso, será de competência do Leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante.

6.9. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta:

6.9.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos que se fizerem necessários para a realização dos serviços e dispor de um auditório virtual para a realização do Leilão híbrido onde todos os lances são validados em tempo real, tanto os presenciais quanto os on-line.

6.10. Da Inexistência de Vínculo Empregatício

6.10.1. Da presente contratação não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do CONTRATADO, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos da legislação aplicável, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. Preposto

7.3.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.3.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

7.3.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.4. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:

7.4.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.

7.4.2. Fiscal do Contrato: responsável pela avaliação dos cumprimentos das obrigações contratuais e as previstas neste Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento definitivo do objeto.

7.4.3. Unidade Requisitante: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência. É também o responsável pelo recebimento provisório dos serviços.

7.5. Os mecanismos de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão através de reuniões presenciais o e-mail, utilizado preferencialmente os ofícios e notificações. Telefonemas não serão considerados para fins de decisões administrativas sobre a execução contratual.

7.6. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência do contrato, cabendo a Equipe de Fiscalização a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.7. Quando a execução do objeto será realizada, pela Unidade Requisitante, o relatório de execução, em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão, acerca das ocorrências verificadas na execução do Contrato. O relatório deverá ser encaminhado ao Fiscal do Contrato após a execução dos serviços.

7.8. O Setor de Licitações e Contratos - poderá incluir e/ou alterar os atores da Fiscalização, adaptando ao melhor modelo para gestão contratual.

7.9. O encaminhamento de solicitações se dará através de requisição emitidas pela Unidade Requisitante, e poderão ser controladas através de e-mail ou por meio de ferramenta de gerenciamento de projeto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Não cabe ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos ARREMATANTES, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

8.2. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão ser suspenso por determinação judicial ou do CONTRATANTE, a comissão será devolvida ao ARREMATANTE pelo CONTRATADO, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CONTRATANTE.

8.3. O CONTRATADO não será ressarcido de qualquer quantia que venha desembolsar para a realização do leilão, tanto nas hipóteses de sucesso ou fracasso do certame.

8.4. O CONTRATADO deverá orientar o(s) ARREMATANTE(s) quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado e a garantia de caução correspondente em até 3% do valor do bem.

8.4.1. O pagamento da garantia de caução será efetuado mediante transferência bancária em nome do contratante.

8.4.2. Os comprovantes de pagamento devem ser apresentados ao Leiloeiro, para que este, após confirmação, proceda à devolução da garantia de caução.

8.4.3. Em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a atividade de CONTRATADO pressupõe a existência de risco do negócio e a comissão será devida somente quando houver ARREMATANTE e é o ARREMATANTE quem deve efetuar o seu pagamento.

8.5. Em até 24 horas após a realização, o ARREMATANTE deverá pagar integralmente mediante Boleto Bancário simples, sendo, 01 (um) para cada item arrematado, ou depósito bancário em conta designada pelo CONTRATANTE, o valor do item arrematado.

8.6. O(s) comprovantes de Boleto Bancário e/ou depósitos bancários deve(m) ser apresentado(s) ao CONTRATADO, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda a prestação de contas junto ao CONTRATANTE.

8.7. Se transcorrido o prazo de 02 (dois) dias e os pagamentos não forem efetivados pelo ARREMATANTE, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Neste caso, os valores oferecidos em caução não serão devolvidos a título de multa.

8.8. O CONTRATANTE terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo Leiloeiro, bem como, efetuar o seu pagamento e liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO/MENOR TAXA DE COMISSÃO.

9.1.1. Como critério de desempate, o licitante que possuir matrícula mais antiga junto ao JUCEB será o vencedor, conforme art. 42, do Decreto Federal nº 21.981 de 1932.

9.1.2. O serviço a ser contratado será empreitada por preço global.

9.2 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins

de identificação em todo o território nacional;

b) Tratando-se de Procurador, cópia do devido ***instrumento de procuração pública*** ou ***instrumento particular do representante legal que o assina***, junto a documentação com foto que identifique o outorgado, para participação do certame licitatório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga. O instrumento particular ***deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório competente*** ou, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei n.º 13.726/2018, a autenticidade pode ser reconhecida pela PREGOEIRA, mediante confrontação do documento de identidade original do Leiloeiro participante e do seu respectivo Procurador.

9.3 HABILITAÇÃO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

a) Registro Comercial;

b) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF; **(SOMENTE PARA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)**

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.1 Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a prestação dos serviços compatíveis com o objeto deste edital;

b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado da Bahia de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do certame;

9.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21; **(SOMENTE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)**

c) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaração de que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, nos termos previstos na Lei 8.429/92;

e) Declaração de que disponibilizará de infraestrutura para promover alienação na modalidade eletrônica, possuindo inclusive "site" próprio, informando o endereço na internet, conforme TR;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021, se for o caso; **(SOMENTE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)**

g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021

h) Certidões negativas de antecedentes criminais na esfera Federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a presente contratação é R\$ 0,00 (zero reais), tendo em vista que o contratado receberá como pagamento pela prestação dos serviços a taxa de no máximo 3% (três por cento) sobre a alienação dos bens imóveis, conforme art. 24 do decreto nº 21.981/32, portanto não caberá a contratada nenhum tipo de remuneração paga diretamente pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas-Ba.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não se aplica. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

12.1.1. Assegurar o livre acesso ao LEILOEIRO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens imóveis;

12.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

12.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

12.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

12.1.5. Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidade encontradas na execução do serviço prestado;

12.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

12.1.7. Disponibilizar os recursos materiais e tecnológicos necessários para efetiva divulgação do leilão;

12.1.8 Disponibilizar a documentação dos bens imóveis;

12.1.9. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e no contrato de prestação de serviços, a contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO/LEILOEIRO para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, dentro das normas do contrato acordado pelas partes;

13.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes dos descumprimentos de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato.

13.3. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Alagoinhas mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte;

13.4. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes das disposições legais vigentes;

13.5. Identificar os bens e organizar os lotes de maneira que contribua para facilitar o leilão, bem como, para a sua avaliação, tudo sob coordenação do CONTRATANTE.

13.6. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilos sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

13.7. Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal De Alagoinhas a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

13.8. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Contratante, em datas apazadas em conjunto;

13.9. Dar ciência a Prefeitura Municipal de Alagoinhas imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

13.10. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Alagoinhas em até 5 (cinco) dias úteis caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro;

13.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

13.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

13.13. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de imóveis arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

13.14. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, entre elas a divulgação em site próprio na Internet, por no mínimo 10 (dez) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra e seguros;

12.15. Comunicar-se com a Contratante, através da Secretaria de Comunicação Municipal e da Comissão de Bens Imóveis sobre os anúncios e propagandas do leilão;

13.16. Eximir o CONTRATANTE da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 e estar ciente que a comissão a ser paga será equivalente a proposta do licitante.

13.17. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Alagoinhas em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

13.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

13.19. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas;

13.20. Responder perante a Prefeitura Municipal de Alagoinhas por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como, pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Alagoinhas de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

13.21. Realizar o leilão de forma híbrida (presencial e eletrônico) através de auditório virtual que possibilite todos os lances validados em tempo real, tanto os presenciais quanto os online e que atenda aos requisitos legais.

13.22. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de imóveis.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.2. Pelo retardamento na realização dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso.

14.3. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

14.4. Após a realização da alienação:

14.4.1. Multa de 0,1% (um décimo) por cento, por dia de atraso das obrigações assumidas, sobre o valor total dos lotes do leilão, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer o cancelamento do leilão, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral;

14.4.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes do leilão, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.4.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos lotes do leilão, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

14.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

14.1. Além das sanções previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, o CONTRATADO estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa:

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela unidade demandante da Secretaria Municipal de Administração, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

15.2. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações nº 14.133/21, o Decreto nº 21.981/32, Instruções Normativas DREI, Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, o Código de Defesa do Consumidor; Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e outras normas.

15.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação.

ANEXO II
RELAÇÃO DOS IMÓVEIS

IMÓVEIS PARA ALIENAÇÃO				
ITEM	IMÓVEL	ENDEREÇO	METRAGE M M²	AVALIAÇÃO
01	TERRENO COLINA DO SOL	BA516 - Estrada Alagoinhas Buracica	38.977,50	R\$ 3.222.000,00
02	TERRENO	Rua Ipiranga, Quadra A – Lote 2 Jardim Petrolar	7.282,44	R\$ 2.770.000,00
03	TERRENO	Rua Democrata, Quadra II – Lote 1 Jardim Petrolar	7.533,23	R\$ 3.360.000,00
04	TERRENO	Rua 1, Riacho do Mel, Loteamento Riacho do Mel	1.219,76	R\$ 676.000,00
05	TERRENO	Rua C, Loteamento Recanto da Aves, Centro	3.918,41	R\$ 2.100.000,00
06	IMÓVEL EDIFICADO	Rua Manoel Vitorino/Rua Francisco Batista, Centro	697,93	R\$ 960.000,00
07	TERRENO	Rua Conselheiro Saraiva, Centro	505,69	R\$ 852.000,00
08	IMÓVEL EDIFICADO	Rua Soror Angélica, Centro	380,05	R\$ 2.311.940,00
09	TERRENO	Rua Conselheiro Dantas e Rua São José, Bairro Kennedy	3.973,64	R\$ 2.010.000,00
10	TERRENO	Rua Democrata/Rua Francisco de Assis – Jardim Petrolar	1.100,00	R\$ 585.000,00
11	TERRENO – ÁREA 1	Loteamento Parque Santa Fé Rodovia Alagoinhas X Araças	5.888,00	R\$ 660.000,00
12	TERRENO – ÁREA 2	Loteamento Parque Santa Fé Rodovia Alagoinhas X Araças	23.400,00	R\$ 1.960.000,00
13	TERRENO	Loteamento Coqueiral BR 101	7.378,63	R\$ 2080.000,00
14	IMÓVEL EDIFICADO	Rua Carlos Azevedo s/nº, centro	5.000,00	R\$ 2.095.000,00

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Alagoinhas, xxxx de xxxx de 2023

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: PREGOEIRA Municipal

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Sra. PREGOEIRA,

Atendendo à solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa....., CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua Proposta de Preço para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DE LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO DE FORMA HÍBRIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MENOR TAXA NAS COMISSÕES ATÉ 3%
1	Prestação de serviços de Leiloeiro público oficial com a finalidade de praticar todos os atos necessários a realização do Leilão de 14 (quatorze) bens imóveis na forma híbrida (presencial e eletrônico).	-	UN	01	

O valor item da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Vigência do contrato: 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: PREGOEIRA Municipal

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA** que:

- a)** Atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21; **(SOMENTE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)**
- c)** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d)** Não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- e)** Disponibilizará de infraestrutura para promover alienação na modalidade eletrônica, possuindo inclusive "site" próprio, informando o endereço na internet, conforme TR;
- f)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021, se for o caso; **(SOMENTE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)**
- g)** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, _____.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo xxxxxxxxx, o Sr. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº _____ situada à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, contido do processo administrativo nº 1523/2024 e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Instrução Normativa DREI n.º 52/2022, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DE LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO DE FORMA HÍBRIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MENOR TAXA NAS COMISSÕES ATÉ 3%

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, dentro das normas do contrato acordado pelas partes;

- b)** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes dos descumprimentos de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato.
- c)** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Alagoinhas mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte;
- d)** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes das disposições legais vigentes;
- e)** Identificar os bens e organizar os lotes de maneira que contribua para facilitar o leilão, bem como, para a sua avaliação, tudo sob coordenação do CONTRATANTE.
- f)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilos sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- g)** Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal De Alagoinhas a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- h)** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Contratante, em datas apazadas em conjunto;
- i)** Dar ciência a Prefeitura Municipal de Alagoinhas imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- j)** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Alagoinhas em até 5 (cinco) dias úteis caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro;
- k)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- l)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- m)** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de imóveis arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- n)** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, entre elas a divulgação em site próprio na Internet, por no mínimo 10 (dez) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra e seguros;
- o)** Comunicar-se com a Contratante, através da Secretaria de Comunicação Municipal e da Comissão de Bens Imóveis sobre os anúncios e propagandas do leilão;
- p)** Eximir o CONTRATANTE da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 e estar ciente que a comissão a ser paga será equivalente a proposta do licitante.

- q)** Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Alagoinhas em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- r)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- s)** Ressarcir todo e qualquer dano que causar a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas;
- t)** Responder perante a Prefeitura Municipal de Alagoinhas por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como, pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Alagoinhas de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- u)** Realizar o leilão de forma híbrida (presencial e eletrônico) através de auditório virtual que possibilite todos os lances validados em tempo real, tanto os presenciais quanto os online e que atenda aos requisitos legais.
- v)** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Assegurar o livre acesso ao LEILOEIRO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens imóveis;
- b)** Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- c)** Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- d)** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- e)** Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidade encontradas na execução do serviço prestado;
- f)** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;
- g)** Disponibilizar os recursos materiais e tecnológicos necessários para efetiva divulgação do leilão;
- h)** Disponibilizar a documentação dos bens imóveis;
- i)** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e no contrato de prestação de serviços, a contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO/LEILOEIRO para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Não cabe ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos ARREMATANTES, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

5.2. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão ser suspenso por determinação judicial ou do CONTRATANTE, a comissão será devolvida ao ARREMATANTE pelo CONTRATADO, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CONTRATANTE.

5.3. O CONTRATADO não será ressarcido de qualquer quantia que venha desembolsar para a realização do leilão, tanto nas hipóteses de sucesso ou fracasso do certame.

5.4. O CONTRATADO deverá orientar o(s) ARREMATANTE(s) quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado e a garantia de caução correspondente em até 3% do valor do bem.

5.4.1 O pagamento da garantia de caução será efetuado mediante transferência bancária em nome do contratante.

5.4.2. Os comprovantes de pagamento devem ser apresentados ao Leiloeiro, para que este, após confirmação, proceda à devolução da garantia de caução.

5.4.3. Em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a atividade de CONTRATADO pressupõe a existência de risco do negócio e a comissão será devida somente quando houver ARREMATANTE e é o ARREMATANTE quem deve efetuar o seu pagamento.

5.4.5. Em até 24 horas após a realização, o ARREMATANTE deverá pagar integralmente mediante Boleto Bancário simples, sendo, 01 (um) para cada item arrematado, ou depósito bancário em conta designada pelo CONTRATANTE, o valor do item arrematado.

5.4.6. O(s) comprovantes de Boleto Bancário e/ou depósitos bancários deve(m) ser apresentado(s) ao CONTRATADO, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda a prestação de contas junto ao CONTRATANTE.

5.4.7. Se transcorrido o prazo de 02 (dois) dias e os pagamentos não forem efetivados pelo ARREMATANTE, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Neste caso, os valores oferecidos em caução não serão devolvidos a título de multa.

5.4.8. O CONTRATANTE terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo Leiloeiro, bem como, efetuar o seu pagamento e liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O leilão será híbrido (presencial e eletrônico) observando as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do Leiloeiro.

7.2 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao ARREMATANTE pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CONTRATANTE.

7.3 O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

7.4 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.5 A prestação dos serviços será iniciada em até 02 (dois) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

7.6 O CONTRATADO, após receber a ordem de serviço deverá:

7.7 Preparar os bens a serem leiloados;

7.8 Promover a identificação dos bens disponibilizados pelo CONTRATANTE, por meio de vistorias, consultas a sistemas e outros.

7.9 Realizar a checagem dos elementos identificadores físicos obtidos nas vistorias realizadas e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades.

7.10 Realizar a preparação, organização e composição dos itens conforme a melhor técnica;

7.11 Fazer a marcação dos itens utilizando meios que garantam a fácil identificação;

7.12 Após a organização dos itens a serem leiloados, o CONTRATADO deverá comunicar o fiscal/comissão do contrato;

7.13 Publicar o Edital de Leilão, na forma prevista na legislação e conforme critérios do edital;

7.14 Providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação do leilão utilizando os recursos próprios da Prefeitura Municipal de Alagoinhas;

7.15 Ficará a cargo do CONTRATANTE as publicações que precisarem ser realizadas no Diário Oficial, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da entidade.

7.16 O leilão será divulgado pelo Contratante por meio próprios, não isentando o contratado de realizar a sua publicidade.

7.17 Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse do CONTRATANTE;

7.18 Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visita dos bens imóveis e /ou manter preposto para controlar e orientar a referida visita;

7.19 Realizar a sessão pública em formato híbrido (presencial e eletrônico) para recebimento de ofertas /lances e arrematação dos bens.

7.20 Emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão, conforme legislação;

- 7.21** Apresentar a prestação de contas provisória e definitiva, na forma disciplinada em contrato;
- 7.22** Providenciar junto com a prestação de contas o Auto de Arrematação ou Ata de Leilão, documentos estes que registrem tudo o que acontecer no decorrer do leilão;
- 7.23** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo, de responsabilidade do CONTRATADO ou do CONTRATANTE quaisquer consertos, reparos, ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 7.24** Os bens imóveis serão alienados à vista ou a prazo nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições de garantia e pagamento previstas no Edital.
- 7.25** O CONTRATADO deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o ARREMATANTE não efetuar o pagamento no prazo.
- 7.26** Nas alienações a prazo haverá as seguintes condições:
- a) prazo do parcelamento no exercício de 2024;
 - b) garantia real ou fidejussória.
- 7.27** Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 7.28** O CONTRATADO deverá remeter ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei.
- 7.29** O CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo(s) ARREMATANTE(s), bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens imóveis arrematados. Neste caso, será de competência do Leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante.
- 7.30** Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta:
- 7.31** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos que se fizerem necessários para a realização dos serviços e dispor de um auditório virtual para a realização do Leilão híbrido onde todos os lances são validados em tempo real, tanto os presenciais quanto os on-line.
- 7.32** Da Inexistência de Vínculo Empregatício
- 7.33** Da presente contratação não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do CONTRATADO, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados no art. 156 da lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

9.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 12.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao

desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 12.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 12.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

9.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.5 As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

9.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

9.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

9.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

9.9 Situações agravantes:

9.10 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

9.11 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

9.12 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da data da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, XXX de XX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____